



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI "R" Nº 33, de 9 de maio de 2013

Dispõe sobre a destinação e o rateio de valores fixados, a título de honorários, em favor de servidores municipais titulares de cargo privativo de advogado, em processos em que seja parte o Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a destinação e o rateio de valores fixados, a título de honorários, em favor de servidores municipais titulares de cargo privativo de advogado, em processos em que seja parte o Município de Toledo.

Art. 2º – Os valores fixados, mediante condenação, acordo, arbitramento ou sucumbência, a título de honorários, em favor de servidores públicos titulares de cargo privativo de advogado, em processos em que o Município de Toledo seja parte, serão destinados e rateados da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) para a realização de investimentos na saúde pública do Município;

II – 5% (cinco por cento) para reaparelhamento do órgão jurídico do Município e para qualificação dos servidores nele lotados;

III – 75% (setenta e cinco por cento) para rateio, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, entre os servidores titulares de cargo privativo de advogado do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

§ 1º – Os valores referentes aos percentuais a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo serão depositados em contas correntes específicas em nome do Município de Toledo.

§ 2º – Nenhum dos servidores referidos no inciso III do **caput** deste artigo poderá perceber, mensalmente, em decorrência do rateio nele mencionado e somados os respectivos vencimentos e demais vantagens, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal.

§ 3º – Na eventualidade de, em determinado mês, o valor resultante do rateio de que trata o parágrafo anterior atingir importância superior ao limite nele estabelecido, o saldo excedente será destinado integralmente para os fins indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo, observada a proporção de 80% e 20%, respectivamente.

Art. 3º – Para efetivação do rateio do percentual de honorários a que se refere o inciso III do **caput** do artigo anterior, serão observados os seguintes critérios:

I – se fixados em ações ajuizadas anteriormente à data da publicação desta Lei, o seu valor caberá integralmente ao respectivo advogado que nelas atuou como titular;

II – se fixados em ações propostas posteriormente à publicação desta Lei, o seu valor será rateado, em partes iguais, entre os servidores nele referidos.

§ 1º – Os advogados participarão do rateio dos valores de honorários somente após decorrido um ano de sua posse no cargo, observados os demais critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º – O advogado não participará do rateio do valor dos honorários quando:

I – se encontrar em licença sem remuneração, por período superior a sessenta dias, relativamente aos honorários que venham a ser recebidos após aquele período;

II – se encontrar em licença para tratamento de saúde, por período superior a seis meses, relativamente aos honorários que venham a ser recebidos após aquele período.

Art. 4º – Os valores recebidos pelos servidores municipais titulares de cargo privativo de advogado, a título de honorários, nos termos desta Lei, não integrarão a respectiva remuneração, a qualquer título.

Art. 5º – A operacionalização da destinação e do rateio dos honorários de que trata a presente Lei caberá, mediante a respectiva prestação de contas mensal, a um órgão colegiado composto por quatro membros, assim definidos:

I – dois representantes dos ocupantes do cargo de advogado, indicados pelo Assessor Jurídico;

II – um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo titular da pasta;

III – um representante da Secretaria da Saúde, também indicado pelo titular da pasta.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo municipal editará ato específico para regulamentar a atuação do órgão referido no **caput** deste artigo e a operacionalização do rateio de que trata a presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 34, de 9 de maio de 2013

Autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*" e a conceder prêmios aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 2

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*” e a conceder prêmios aos respectivos vencedores.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a promover, anualmente, o Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun*”, com os seguintes objetivos:

I – possibilitar às pessoas de todas as faixas etárias a mostra de seu talento, pela produção de crônicas e/ou poesias;

II – incentivar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita e promover a capacidade de criação literária;

III – ampliar o conhecimento acerca dos gêneros textuais abrangidos pelo Concurso;

IV – provocar, a partir da produção literária, a reflexão sobre questões políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo único – A organização e a regulamentação específica do Concurso Literário de que trata a presente Lei será de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a conceder aos primeiros classificados em cada uma das categorias e gêneros literários do Concurso referido no artigo anterior, no ano de 2013, os seguintes prêmios:

I – categoria geral:

a) crônicas:

- 1.º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 2.º lugar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 3.º lugar: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) poesias:

- 1.º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 2.º lugar: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 3.º lugar: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II – categoria juvenil:

a) crônicas:

- 1.º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 2.º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 3.º lugar: R\$ 100,00 (cem reais).

b) poesias:

- 1.º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 2.º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 3.º lugar: R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 35, de 9 de maio de 2013

Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Centro de Tradições Gaúchas “Chama Crioula”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar transferência de valor ao Centro de Tradições Gaúchas “Chama Crioula”.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir ao Centro de Tradições Gaúchas “Chama Crioula”, no ano de 2013, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o custeio parcial de despesas com a realização do VII Festival Toledense de Arte e Tradição (FESTOART), a realizar-se no mês de junho de 2013, em Toledo.

Parágrafo único – A não-aplicação da importância de que trata a presente Lei na finalidade prevista no **caput** deste artigo, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 36, de 9 de maio de 2013

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Liberdade.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública entidade toledana.

Art. 2º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Estância da Liberdade, organização jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 3

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 37, de 9 de maio de 2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Orquestra de Viola Caipira de Toledo (AAOVCT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Orquestra de Viola Caipira de Toledo (AAOVCT).

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Orquestra de Viola Caipira de Toledo (AAOVCT), entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010

CONVOCAÇÃO Nº 90

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2010:

PARA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL I:
FERNANDA STEUDEL COSTA

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **13 a 17 de maio de 2013**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2013.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 CONVOCAÇÃO Nº 73

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

a seguinte aprovada no Concurso Público nº 01/2011:

PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM I:
APARECIDA VIEIRA SALDEIRA

A aprovada ora convocada deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **13 a 17 de maio de 2013**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento da convocada no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2013.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013

OBJETO: seleção de proposta para aquisição de equipamentos e materiais de telefonia e informática, e instalação de Central Telefônica em cada um dos Centros da Juventude de Toledo-Pr. **DATA DE ABERTURA:** 24 DE MAIO DE 2013, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.452,79 (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2013

OBJETO: seleção de proposta para aquisição de materiais para construção de parreiras na Vila Rural Felix Lerner e na Vila Espigão Alto – Novo Sobradinho, como forma de subsídio para o Programa de Produção de Uva para Suco do Município de Toledo. Conforme Lei “R” nº 53 de 21 de maio de 2009, anexa ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 28 DE MAIO DE 2013, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 66.929,80 (sessenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2013

PROPONENTE: IMPRENSA NACIONAL

ENDEREÇO: Setor de Indústrias, Quadra 06, Lote 800, Setor Gráfico

CIDADE: Brasília **ESTADO:** DF

OBJETO: Contratação da Imprensa Oficial para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União para publicação de atos oficiais e demais matérias oficiais de interesse do contratante, pelo período de 12 meses, de acordo com o inciso II, do artigo 21 da Lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anual, sendo o valor máximo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O Valor do centímetro coluna é de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos). **PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto. **PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA:** Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses com vigência do contrato de 13 (treze) meses, após a sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos e sucessivos, conforme previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.002.24.131.00 15.2055.3.3.90.39.90.00 Conta 2780 Fonte 0.0.00.000000. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 0089/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a **IMPRENSA NACIONAL**. **OBJETO:** Contratação da Imprensa Oficial para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União para publicação de atos oficiais e demais

matérias oficiais de interesse do contratante, pelo período de 12 meses, de acordo com o inciso II, do artigo 21 da Lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anual, sendo o valor máximo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O Valor do centímetro coluna é de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos). Contrato firmado em 04 de fevereiro de 2013, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2013

PROPONENTE: TOLEDO 3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. **ENDEREÇO:** Rua Almirante Barroso, 1713, Centro, CIDADE: Toledo-PR.

OBJETO: Contratação da pessoa jurídica TOLEDO 3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS para a realização de casamentos (habilitação, celebração e lavratura de assento de matrimônio), com a finalidade de formalizar e documentar 31 casamentos de pessoas carentes, cadastradas junto ao Programa de Atendimento à Cidadania, da Secretaria de Atendimento à Mulher, na data de 18 de maio de 2013, a partir das 10:00 horas no Teatro Municipal. **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), correspondendo a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por casamento habilitado, até o limite de 50 (cinquenta) casamentos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À VISTA após a execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, *sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma*. **DATA DA REALIZAÇÃO DOS CASAMENTOS:** dia 18 de maio de 2013 a partir das 10:00 horas no Teatro Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.001.08.244.004 7.2235.3.3.90.39.66.00 Conta 12500 Fonte 0.0.00.000000. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 258/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a empresa TOLEDO 3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. **OBJETO:** Contratação da empresa TOLEDO 3º TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS para a realização de casamentos (habilitação, celebração e lavratura de assento de matrimônio), com a finalidade de formalizar e documentar 31 casamentos de pessoas carentes, cadastradas junto ao Programa de Atendimento à Cidadania, da Secretaria de Atendimento à Mulher, na data de 18 de maio de 2013, a partir das 10:00 horas no Teatro Municipal. **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS:** R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), correspondendo a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por casamento habilitado, até o limite de 50 (cinquenta) casamentos. Contrato firmado em 03 de Maio de 2013, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2013.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 5

LEI "R" Nº 32, de 9 de maio de 2013

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013:

I – crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 516.431,47 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0005.2018 AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	85.000,00
00970 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	85.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.0002.2150 MANUT ATIVID ADMIN DA SECRET DE HABIT E URBANISMO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	108.326,00
07380 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	108.326,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.242.0044.2220 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL - PCD

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	41.530,92
11610 10010 935 / 9 / 6 / 6 / 7 FNAS Piso de Transição MC e AC Deficiente	R\$	41.530,92

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.243.0043.6223 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMAS

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	36.000,00
11780 10012 935 / 9 / 6 / 6 / 7 Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade	R\$	36.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	47.964,90
11800 10011 935 / 9 / 6 / 6 / 7 Programa MDS - CREAS Piso Fixo MC	R\$	45.810,66
11810 10012 935 / 9 / 6 / 6 / 7 Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade	R\$	2.154,24

PROJETO/ATIVIDADE 16.003 - 08.244.0045.2225 PROT SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIAS E SEUS MEMBROS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	41.282,27
13780 00791 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Programa MDS - CRASS Proteção Social Básica	R\$	1.426,90
11880 10008 934 / 9 / 6 / 6 / 6 Programa MDS - CRASS Proteção Social Básica	R\$	37.597,99
11890 10013 936 / 9 / 6 / 6 / 8 Programa Bolsa Família - PBF	R\$	2.257,38
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.500,00
11990 10013 936 / 9 / 6 / 6 / 8 Programa Bolsa Família - PBF	R\$	3.500,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	68.982,38
12030 10013 936 / 9 / 6 / 6 / 8 Programa Bolsa Família - PBF	R\$	59.000,00
12040 10014 936 / 9 / 6 / 6 / 8 IGD SUAS	R\$	9.982,38

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 04.782.0049.2238 MANUT SERV ADMIN/SUPORTE SECR INFRAESTRUTURA RURAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	83.845,00
12660 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	83.845,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 516.431,47

II – crédito adicional especial no valor de **R\$ 444.075,90 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setenta e cinco reais e noventa centavos)**, mediante a inclusão e suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.003 - 04.123.00092-037 ATIVIDADES DO DEPTO DE RECEITA

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$	36.000,00
01901 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	36.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.0024.2124 FOMENTO E SUPORTE TÉCN AS INCUB E INOV CIENTIF E TECNOL

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....	R\$	400.000,00
06411 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	400.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 6

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.122.0002.2173 APOIO ADMINISTRATIVO AS ATIVIDADES DA SECR DE SAÚDE

3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$	2.900,00
08121 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 28.846.00000-263 DEVOLUÇÃO DE REC. REPAS A PROGR A CRIANÇ E ADOLESC

3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$	5.175,90
11423 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	5.085,90
11421 00913 1005 / 3 / 4 / 1 / 1 Conv 412 SECJ/FIA Equipto. p/ Casa Abrigo Adolescente	R\$	10,00
11422 00914 1005 / 3 / 4 / 1 / 1 Conv 413 SECJ/FIA Equipto. Casa Abrigo Menino Jesus.....	R\$	80,00

TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 444.075,90

Art. 3º – Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0008.1020 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	R\$	85.000,00
01000 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	85.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 04.003 - 04.123.00092-037 ATIVIDADES DO DEPTO DE RECEITA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	18.000,00
01890 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	18.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	18.000,00
01910 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	18.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.661.0024.1123 INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	200.000,00
06360 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	200.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	200.000,00
06380 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.001 - 04.122.0002.2150 MANUT ATIVIDADE ADMIN DA SECRET DE HABIT E URBANISMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	56.668,74
07360 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	56.668,74

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.0045.2153 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	30.000,00
07410 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
07420 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 16.122.0050.2155 ATIV DEPTO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	11.657,26
07490 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	11.657,26

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0035.2181 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUNIC DE SAÚDE

3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....	R\$	2.900,00
08710 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	2.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 04.782.0049.2238 MANUT SERV ADMIN/SUPORTE SECR INFRAESTRUTURA RURAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	58.600,00
12640 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	58.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.0049.1244 PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$	25.245,00
12740 00000 000 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	25.245,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 716.071,00

II – superávit financeiro nas seguintes fontes:

- Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 5.085,90 (cinco mil oitenta e cinco reais e noventa centavos);
- Fonte 791 – Programa MDS - CRASS Proteção Social Básica, no valor de 1.426,90 (um mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 7

- c) Fonte 10008 – Programa MDS - CRASS Proteção Social Básica, no valor de R\$ 37.597,99 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos);
- d) Fonte 10010 – FNAS Piso de Transição MC e AC Deficiente, no valor de R\$ 41.530,92 (quarenta e um mil quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos);
- e) Fonte 10011 – Programa MDS - CREAS Piso Fixo MC, no valor de R\$ 45.810,66 (quarenta e cinco mil oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos);
- f) Fonte 10012 – Programa PETI Coletivo Piso Variável Média Complexidade, no valor de R\$ 38.154,24 (trinta e oito mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- g) Fonte 10013 – Programa Bolsa Família - PBF, no valor de R\$ 64.757,38 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos);
- h) Fonte 10014 – IGD SUAS, no valor de R\$ 9.982,38 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

III – excesso de arrecadação proveniente das seguintes fontes:

- a) Fonte 913 – Conv 412 SECJ/FIA Equipto. p/ Casa Abrigo Adolescente, no valor de R\$ 10,00 (dez reais);
- b) Fonte 914 – Conv 413 SECJ/FIA Equipto. Casa Abrigo Menino Jesus, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	Bloco de Investimento – Unidade Básica de Saúde (UBS) Loteamento Santa Clara IV	03/05/2013	66.666,66
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Fixo de Média Complexidade- CREAS (SUAS)	03/05/2013	14.700,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	06/05/2013	30.634,26
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Programa Nacional Alimentação Escolar – PNAE	06/05/2013	121.472,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Variável Básico – PRÓ JOVEM (SUAS)	08/05/2013	5.967,00
Fundo Nacional de Saúde	Bloco MC e AC Ambul – Teto Municipal Média e Alta Complexidade	09/05/2013	52.524,64

NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 8

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 9, de 6 de maio de 2013

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2011.

Art. 2º - Fica aprovada, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 384/12, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal, que se manifestou pela regularidade com recomendações.

Parágrafo único - A supressão das ressalvas não elide, por parte do gestor, responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, também, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias e denúncias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA

Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 10, de 6 de maio de 2013

Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º - Fica referendado termo de convênio firmado em 15 de fevereiro de 2013, entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), visando à cedência de servidor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA

Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 11, de 6 de maio de 2013

Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica referendado termo de convênio firmado em 4 de março de 2013, entre o Município de Toledo e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando à cedência de estagiário para prestação de serviços no Grupamento do Corpo de Bombeiros de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA

Primeira Secretária

RESOLUÇÃO Nº 12, de 6 de maio de 2013

Referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE).

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio firmado entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE).

Art. 2º - Fica referendado termo de convênio firmado em 20 de fevereiro de 2013, entre o Município de Toledo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE), visando à cedência de servidores pelo Município para atuação na Associação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA

Primeira Secretária



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de maio de 2013

Edição nº 758

Página 9

PORTARIA Nº 41, de 8 de maio de 2013

Designa comissão especial para proceder ao exame de mérito de Proposta de Emendas à Lei Orgânica do Município e emitir parecer.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria institui comissão especial para proceder ao exame de mérito de Proposta de Emendas à Lei Orgânica do Município nº 01/2013, da iniciativa dos Vereadores Tita Furlan, Eudes Dallagnol, Lúcio de Marchi, Luiz Johann, Neudi Mosconi, Renato Reimann, Rogério Massing e Walmor Lodi.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os Vereadores:

I - Ademar Dorfschmidt, do PMDB;
II - Genivaldo Paes, do PT;
III - Lúcio de Marchi, do PP;
IV - Rogério Massing, do PSDB;
V - Tita Furlan, do PV.

Parágrafo único - Por ocasião dos estudos da matéria, a comissão escolherá quem a presidirá e quem funcionará na relatoria da proposição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 8 de maio de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE TOLEDO - CMDI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2013

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para a **Reunião Ordinária no dia 15 de Maio de 2013**, às 08:30 horas, na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro. Tendo como pauta:

a) Apreciação e aprovação das Atas 03 e 04/2013;

b) Informes da Secretaria Executiva – correspondências recebidas e expedidas;
c) Relatos das Comissões (Técnica e Fiscalização);
d) Apresentação do Relatório da Proteção Social Básica da Pessoa Idosa;
e) Apresentação do Relatório de Proteção Social Especial da Pessoa Idosa;
f) Informes Gerais.
Toledo, 09 de Maio de 2013.

Alcido Roque Guth

Presidente do CMDI

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.